Texto compilado a partir da redação dada pelo <u>Provimento nº 46,</u> de 21 de outubro de 2024.

PROVIMENTO Nº 42, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Institui e regulamenta o Projeto "Produtividade Extraordinária"

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, XXXV, XLII, XLIII e XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão — RITJMA; art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, bem como art. 9°, VII, e art. 10, XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ),

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a política nacional de atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o <u>ODS 16</u> "Paz, Justiça e Instituições eficazes", que tem por objetivo construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência e ordenar os procedimentos de acompanhamento e orientação das unidades, com enfoque na eficiência administrativa estabelecida no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO imprescindível a efetivação de medidas de apoio às unidades judiciais mais sobrecarregadas em razão de vacância de cargo de magistrado e/ou que apresentem baixo ou muito baixo desempenho,

PROVÊ:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Projeto "Produtividade Extraordinária" para atender as unidades judiciais de primeiro grau com acúmulo de processos aguardando movimentação em secretaria, análise judicial ou cumprimento de mandados, a partir de diagnóstico realizado pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ).

Parágrafo único. Para definição das unidades a serem atendidas, serão considerados os seguintes critérios, isolada ou cumulativamente:

I – tempo em que a unidade está vaga;

II – acervo total:

- III acervo pendente de julgamento;
- IV distribuição de processos no triênio;
- V total de processos conclusos;
- VI processos conclusos há mais de cemdias;
- VII total aguardando movimentação em secretaria;
- VIII processos aguardando movimentação em secretaria há mais de cem dias;
- IX taxa de congestionamento líquida de conhecimento;
- X desempenho na avaliação da Central de Análise de Desempenho (CAD);
- XI processos suspensos;
- XII produtividade nos últimos doze meses;
- XIII baixados nos últimos doze meses:
- XIV audiências designadas e realizadas;
- XV força de trabalho da unidade.
- XVI existência de pedido de providências instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ (incluído pelo Provimento nº 46, de 21 de outubro de 2024)
- Art. 2º Para execução do projeto serão abertas inscrições para magistradas, magistrados, servidoras voluntárias e servidores voluntários, com lotação, prioritariamente, em unidades saneadas, com disponibilidade para trabalhar fora do horário de expediente regular, mediante pagamento de diárias ou horas extras, conforme disposições contidas neste Provimento.
- § 1º As inscrições serão realizadas por meio de *link* disponibilizado em portaria expedida pela Corregedoria Geral de Justiça.
- § 2º O deferimento das inscrições considerará o desempenho nas unidades que estão vinculadas ou vinculados.

Seção II Do Juiz Extraordinário

Art. 3º O "Juiz Extraordinário" atuará juntamente com quem estiver respondendo pela unidade judicial atendida, para executar o plano tático elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça, observando as ações a serem realizadas, os prazos e suas respectivas metas de produtividade.

- Art. 4º O trabalho poderá ser realizado de maneira presencial e/ou remota, conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça, sendo devido o pagamento de diárias durante os períodos que exigirem deslocamento para unidade de outra comarca.
- Art. 5º Ao final da atuação do "Juiz Extraordinário", será extraído relatório das atividades, para aferir o atingimento das metas estabelecidas.
- Art. 6 A participação do "Juiz Extraordinário" será anotada nas respectivas fichas funcionais.
- Art. 7º A corregedora-geral ou o corregedor-geral da Justiça poderá designar uma juíza ou um juiz para coordenar o projeto.

Seção III Do Servidor Extraordinário

- Art. 8º O "Servidor Extraordinário" deve assumir o compromisso de colaborar com a unidade atendida, fora do horário de expediente regular, mediante retribuição financeira.
- Art. 9º O "Servidor Extraordinário" atuará provisoriamente na unidade judicial atendida, para executar o plano tático elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça, observando as ações a serem realizadas, os prazos e suas respectivas metas de produtividade.
- Art. 10. O trabalho poderá ser realizado de maneira presencial e/ou remota, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça, sendo devido o pagamento de até 2 (duas) horas extras diárias, obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, das 18 h às 23:59h, durante o período estipulado pela Corregedoria Geral da Justiça.
- Art. 11. Ao final da atuação do "Servidor Extraordinário", será extraído relatório das atividades, para aferir o atingimento das metas estabelecidas e instruir o pedido de pagamento das horas extras.

Parágrafo único. Havendo necessidade de deslocamento para unidade de outra comarca, será devido o pagamento de diárias.

- Art. 12. A participação do "Servidor Extraordinário" será anotada nas respectivas fichas funcionais das servidoras e/ou dos servidores.
- Art. 13. A corregedora-geral ou o corregedor-geral da Justiça poderá designar uma juíza ou um juiz para coordenar os grupos de trabalho.

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 14. O prazo para atuação nas unidades judiciais atendidas será definido pela corregedora-geral ou corregedor-geral da Justiça, podendo ser prorrogado, após avaliação dos resultados alcançados.

Art. 15. Os casos omissos serão levados para conhecimento e deliberação da corregedora-geral ou do corregedor-geral da Justiça.

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de outubro de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/10/2024 17:26 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)